



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **BRUNO R.C. KALINOVSKI LTDA** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSE CARLOS BREDA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **BRUNO R.C. KALINOVSKI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.368.433/0001-04, estabelecida na Avenida Caldas Junior- de 769 à 2279- Lado Impar, nº 1225, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99.714-052, neste ato representada pelo Sr. Bruno Ricardo Coghetto Kalinovski, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.853.940-08, carteira de identidade nº 9114478879, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 014/2026, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 107/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 – A presente ATA objetiva o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, brinquedos recreativos e equipamentos lúdico-pedagógicos que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidades atendendo de forma eficaz as demandas e demais serviços no quais serão empregados, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.
- 1.2 – As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, no **ANEXO I**, do edital.
- 1.3 – Os quantitativos indicados no **ANEXO I** deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.
- 1.4 – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.
- 1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.6 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.
- 1.7 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos livre de frete e descarga e instalados no endereço indicado pela Secretaria solicitante, em até em até 30 (trinta) dias corridos após cada solicitação, deverá ainda, comunicar a administração com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas o início dos trabalhos em cada local, conforme estabelecido na nota de empenho.
- 1.8 – Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 014/2026 e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

2.2. Relação de produtos e valores da Fornecedor:

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$		MARCA/MODELO GARANTIA
				UNIT.	TOTAL	
07	un	04	Tabela de basquete infantil confeccionada em MDF de alta densidade, com espessura mínima de 15 mm, superfície lisa, resistente e com acabamento em pintura atóxica de alta durabilidade. Dimensões aproximadas de 60 cm (largura) x 45 cm (altura), contendo marcações oficiais simplificadas do basquete (retângulo de arremesso e aro central) em serigrafia ou impressão resistente ao desgaste. Aro metálico com diâmetro aproximado de 30 a 35 cm, com pintura anticorrosiva e fixação reforçada por parafusos e suporte metálico, acompanhado de rede em nylon resistente. Estrutura com cantos arredondados e bordas protegidas,	340,00	1.360,00	Klopf 1015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			garantindo segurança no uso infantil. Sistema de fixação para parede incluso, com suportes e parafusos adequados. Produto indicado para uso recreativo e pedagógico, devendo atender a normas de segurança aplicáveis a brinquedos e materiais escolares, com acabamento livre de rebarbas, farpas ou componentes cortantes. Fornecer garantia mínima de 12 meses.			
08	un	02	Mesa de tênis de mesa (ping-pong) oficial , com tampo confeccionado em MDF ou MDP de alta densidade, espessura mínima de 15 mm, proporcionando quique uniforme, revestido com pintura fosca antirreflexo na cor padrão (azul ou verde), com linhas demarcatórias brancas conforme padrão oficial. Dimensões aproximadas de 2,74 m (comprimento) x 1,52 m (largura) x 0,76 m (altura). Estrutura metálica em aço com pintura anticorrosiva, dotada de sistema de travamento e dobragem para armazenamento, com rodízios que permitam fácil movimentação. Acompanha rede e suporte regulável compatíveis com o padrão oficial. Bordas com acabamento protegido, livre de rebarbas ou arestas cortantes. Produto indicado para uso recreativo e esportivo, devendo apresentar boa estabilidade, resistência e atender às normas técnicas aplicáveis. Fornecer garantia mínima de 12 meses.	1.820,00	3.640,00	Klopf 1009
09	un	02	Mesa de pebolim (totó) com estrutura em MDF de alta densidade, espessura mínima de 15 mm, com revestimento resistente e acabamento de alta durabilidade. Campo de jogo com superfície lisa e nivelada, com marcações padrão. Bonecos confeccionados em alumínio fundido, fixados aos varões de aço maciço, com pintura resistente ao desgaste. Varões passantes ou embutidos em aço, com manoplas ergonômicas e sistema de deslizamento com buchas ou rolamentos para maior suavidade. Dimensões aproximadas de 1,35 m (comprimento) x 0,75 m (largura) x 0,90 m (altura). Estrutura com pés reforçados, podendo conter niveladores para ajuste em superfícies irregulares. Acompanha bolas compatíveis. Produto indicado para uso recreativo, com acabamento seguro, livre de rebarbas ou arestas cortantes, devendo apresentar resistência, estabilidade e atender às normas técnicas aplicáveis. Fornecer garantia mínima de 12 meses.	2.770,00	5.540,00	Klopf 1050
21	un	10	Bicicleta infantil aro 16, com quadro em aço carbono resistente, pintura eletrostática de alta durabilidade e acabamento atóxico. Rodas aro 16" com pneus em borracha e câmaras de ar, garantindo aderência e conforto. Sistema de freio dianteiro e traseiro (tipo V-brake ou tambor), com acionamento por manetes anatômicos. Equipada com rodinhas laterais removíveis para apoio e aprendizagem, corrente com proteção lateral, pedais em material resistente e selim anatômico com ajuste de altura. Guidão com regulagem de altura	540,00	5.400,00	Nathor ar 16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

			e inclinação, contendo manoplas em material antiderrapante. Estrutura com refletores de segurança. Indicada para crianças, suportando carga mínima de 40 kg. Produto deve apresentar estabilidade, resistência e atender às normas de segurança aplicáveis. Fornecer garantia mínima de 12 meses.			
23	un	05	Bicicleta de equilíbrio infantil , sem pedais, indicada para desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora e transição para bicicleta convencional. Estrutura em aço carbono ou material equivalente de alta resistência, com pintura eletrostática atóxica e acabamento de alta durabilidade. Rodas aro aproximado de 10" a 12", com pneus em EVA ou borracha maciça, silenciosos, antiderrapantes e resistentes ao desgaste. Garfo e guidão reforçados, com limitador de giro para maior segurança, equipados com manoplas em material emborrachado e antiderrapante. Assento anatômico, acolchoado, com regulagem de altura, permitindo adaptação ao crescimento da criança. Possuir sistema de direção suave e estável, garantindo fácil condução. Estrutura leve, favorecendo o manuseio pela criança, com peso compatível para faixa etária infantil. Capacidade de carga mínima de 30 kg. Produto com cantos arredondados, acabamento livre de rebarbas, partes cortantes ou saliências perigosas. Indicado para uso recreativo e educacional, devendo atender às normas de segurança aplicáveis a brinquedos infantis. Fornecer garantia mínima de 12 meses.	364,00	1.820,00	Nathor balance 12
VALOR TOTAL DE ATÉ R\$						17.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização das entregas, tendo em conta a quantidade efetuada, mediante a apresentação de nota fiscal e a emissão de laudo pelo Setor solicitante. Somente será paga a quantidade efetivamente entregue.
- 3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 3.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 3.7. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**
- 3.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada aquisição.
- 3.9. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 32430-2, Agência nº 3288, Banco Sicoob.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.1333/2021, salvo no caso de prorrogação.

4.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. O fornecimento do produto registrado na Ata será requisitado através de cada unidade do Município (Secretaria/Setor) participante do certame, mediante elaboração de Nota de Empenho.

5.2. A fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos livre de frete e descarga e instalados no endereço indicado pela Secretaria solicitante, em até em até 30 (trinta) dias corridos após cada solicitação. A empresa fornecedora deverá comunicar a administração com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas o início dos trabalhos em cada local, conforme estabelecido na nota de empenho.

5.3. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.4. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

5.5. A cada entrega a CONTRATADA deverá fornecer ART pela fabricação e instalação dos brinquedos devidamente registrada e paga, para os itens que sejam necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir os produtos discriminados, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.8. A mercadoria a ser fornecida deverá obedecer às normas técnicas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou depromitente contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Cotiporã poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 9.8.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 01/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços a **Secretária Municipal de Educação e Desporto Senhora Maritana do Carmo Giordani Titton, Secretária Municipal de Turismo e Cultura Senhora Bruna Lemos Tres**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao superior as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.1.2. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.1.3. Comunicar ao Superior eventuais atrasos nos prazos de entrega/e ou execução do objeto, lote, bem como as pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.1.4. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.1.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.5. Ao preposto da promitente FORNECEDORA competirá, entre outras atribuições:

13.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

13.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 07 (sete) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 11 de junho de 2026

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

BRUNO R.C. KALINOVSKI LTDA
Compromitente Fornecedor

Visto:

Testemunhas:

**.Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**

Maritana do Carmo Giordani Titton
CPF/MF nº 643.766.800-87

Bruna Lemos Tres
CPF/MF nº 019.631.770-37